

camara



Prefeitura Municipal de São Jerônimo
Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº945 DE 31 DE JANEIRO DE 1995

Prorroga o prazo para pagamento da parcela única do IPTU.

ZILDO SIPPPEL, Prefeito Municipal de São Jerônimo,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo para pagamento da parcela única do IPTU, conforme segue:

- 20% de desconto até a data de 15.02.95
- 10% de desconto até a data de 28.02.95

ARTIGO 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 31 DE JANEIRO DE 1995.


ZILDO SIPPPEL
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

SAMARA GUTH

DIRIGENTE DE EQUIPE